



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

PROJETO DE LEI “PENELLOPY CHAGAS” Nº 2042/2021

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E PESSOAS TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DOS PODERES MUNICIPAIS DE NOVA LIMA

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou pessoas transexuais no âmbito dos poderes municipais de Nova Lima, incluindo a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como pelas empresas contratadas pelo Poder Público na execução de contratos administrativos com o município.

Parágrafo único: Para fins desta lei, considera-se:

I- Nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexuais se identifica e é socialmente reconhecida; e

II- Identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta, indireta e o Poder Legislativo devem incluir e usar o nome social das pessoas transexuais e travestis em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos similares.

§1º: É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para se referir a pessoas transexuais, devendo ser respeitado o uso

16/18/12/Ma/2021 000007

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



do nome social pelos servidores e usuários de serviços públicos.

§2º: Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos da Administração Pública municipal direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§3º: O Poder Público poderá desenvolver um banco de dados para fomentar políticas públicas municipais em prol da população travesti e transexual.

Art. 3º As pessoas transexuais e travestis deverão manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio.

§1º: No caso de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público municipal que estiver realizando o fato atenuará o pedido para que seja devidamente processado.

§ 2º: Caso o usuário do serviço público municipal assim o requeira, o requerimento referido no *caput* poderá ser encaminhado para os demais Poderes do município para fins de registro e compartilhamento da informação de que a pessoa deseja ser identificada pelo nome social.

Art. 4º O emprego do nome civil, acompanhado do nome social, será permitido apenas se estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima/MG, 10 de maio de 2021.

Juliano Esalva



JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

As políticas relacionadas às pessoas travestis ou transexuais passaram a se tornar centrais no debate público nacional. Com a edição do decreto presidencial nº 8.727/2016, foi reconhecida a utilização do nome social na Administração Pública Federal, bem como o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais perante o Poder Executivo da União. O referido reconhecimento também ocorreu no Poder Judiciário brasileiro que, por meio da Resolução nº 270/2018 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, assegurou a utilização do nome social nos serviços judiciários como corolário da dignidade da pessoa humana e dos Direitos Humanos. Seguindo essa tendência, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE editou a Portaria Conjunta nº 1, de 17 de abril de 2018, para incluir o nome social no cadastro eleitoral.

O nome social é um direito que deve ser garantido para que as pessoas travestis ou transexuais se identifiquem e sejam denominadas conforme sua identidade de gênero, resguardando a sua individualidade como pessoa humana.

O município de Nova Lima, demonstrando ser vanguardista em questões ligadas aos Direitos Humanos, já havia editado o Decreto nº 5.897/2014, resguardando o referido direito. Contudo, tendo em vista que a defesa dos direitos da população LGBTQIA+ deve ser uma política de Estado e não de governo, a referida proposição visa consolidar o direito ao nome social através de uma lei própria.

O referido projeto de lei homenageia a nova-limense Penellopy Chagas, mulher transexual de luta que atua na linha de frente dos movimentos LGBTQIA+, além de ter sido uma das primeiras cidadãs do nosso município a usar o nome social por meio do Decreto nº 5.897/2014.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária.